

## 2 - 長期合約之優惠折扣

- 2.1 - 兩年合約: 按照每月的適用收費給予2,5%優惠折扣.
- 2.2 - 三年合約: 按照每月的適用收費給予5,0%優惠折扣.
- 2.3 - 四年合約: 按照每月的適用收費給予7,5%優惠折扣.
- 2.4 - 五年合約: 按照每月的適用收費給予10,0%優惠折扣.

## 3 - 多目的地之優惠折扣

在高速度之國際線路上，對擁有接往一個目的地以上線路的用戶，適用以下之優惠折扣。

- 3.1 - 兩個目的地: 按照每月的適用收費給予5,5%優惠折扣.
- 3.2 - 三個目的地: 按照每月的適用收費給予7,5%優惠折扣.
- 3.3 - 四個目的地: 按照每月的適用收費給予9,5%優惠折扣.
- 3.4 - 五個目的地: 按照每月的適用收費給予11,5%優惠折扣.
- 3.5 - 六個目的地: 按照每月的適用收費給予13,5%優惠折扣.
- 3.6 - 七個目的地: 按照每月的適用收費給予15,5%優惠折扣.

## P - 其他服務之收費

提供特殊服務之收費將根據專營合約第二十四條第四款釐定.

**Portaria n.º 145/95/M**

**de 29 de Maio**

Radicado em Macau há largas dezenas de anos, o professor José Silveira Machado tem desenvolvido, ao longo deste tempo, uma intensa e meritória actividade como pedagogo, jornalista e escritor, tendo ainda desempenhado importantes cargos sociais em instituições de carácter cultural, social e desportivo;

Considerando que a sua acção na vida pública do Território, sempre pautada pelo elevado sentido de bem-servir a terra que adoptou como sua, lhe granjeou o respeito e o reconhecimento das comunidades locais;

Considerando a relevância e o prestígio alcançado pela sua obra, de que resultaram inequívocos benefícios para o território de Macau;

Reconhecendo que o mérito da actividade desenvolvida pelo professor José Silveira Machado deve ser apontado como um exemplo de cidadão que deu o melhor de si à causa da vida cultural do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a José Silveira Machado a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 146/95/M**

**de 29 de Maio**

Howard Yiu Kai Kwong vem desenvolvendo no território de Macau uma actividade empresarial da maior relevância e mérito;

Considerando o seu contributo, à frente do Grupo Indústrias Belo Horizonte, para a modernização tecnológica, para a formação de mão-de-obra e para a reconversão do processo de produção, instrumentos fundamentais para o reforço da competitividade;

Reconhecendo que, como empresário, Howard Yiu Kai Kwong se vem afirmando no sector industrial do Território pelo esforço revelado no redimensionamento das suas instalações industriais e no alargamento da rede de comercialização das suas empresas nos mercados de destino;

Reconhecendo a relevância da sua actividade para o progresso económico do Território e o seu particular contributo para tornar Macau um centro de exportação de produtos de boa qualidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Howard Yiu Kai Kwong a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 24 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.